



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.135 - GO (2009/0135869-3) (f)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO EM BENEFÍCIO DO SEGURADO. SÚMULA 470/STJ. REPERCUSSÃO GERAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. NÃO CONHECIMENTO.

1.- O fato de a matéria ter sido reconhecida como de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal não impede o julgamento do Recurso Especial, apenas assegura o sobrestamento do recurso extraordinário interposto. Precedentes.

2.- Requerimento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso , nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.135 - GO (2009/0135869-3) (f)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresenta pedido de sobrestamento deste feito até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a repercussão geral da questão alusiva à legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa dos interesses de beneficiários do "Seguro DPVAT" admitindo o processamento do RE 631.111/GO como representativo da controvérsia.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.135 - GO (2009/0135869-3) (f)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

2.- O requerimento não comporta conhecimento.

3.- Quanto à suspensão do julgamento, esta Corte tem entendido que *"embora a matéria tenha sido reconhecida como de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, descabe sobrestar o feito na fase em que se encontra. Esse fato não impede o julgamento do recurso especial, apenas assegura o sobrestamento do recurso extraordinário caso este venha a ser interposto contra o acórdão proferido por esta Corte. Essa questão será apreciada no momento do exame de admissibilidade do apelo dirigido ao Pretório Excelso."* (AgRg no Ag 1.266.275/RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 26.3.10).

4.- Pelo exposto, não se conhece do pedido de sobrestamento do feito, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a remessa ao Supremo Tribunal Federal.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0135869-3

PET no
REsp 1.134.135 / GO

Números Origem: 200301212494 200802594225

EM MESA

JULGADO: 27/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

PETIÇÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso , nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.